

# PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

## BOLETIM JURÍDICO Nº 98

**Setembro - 2017**

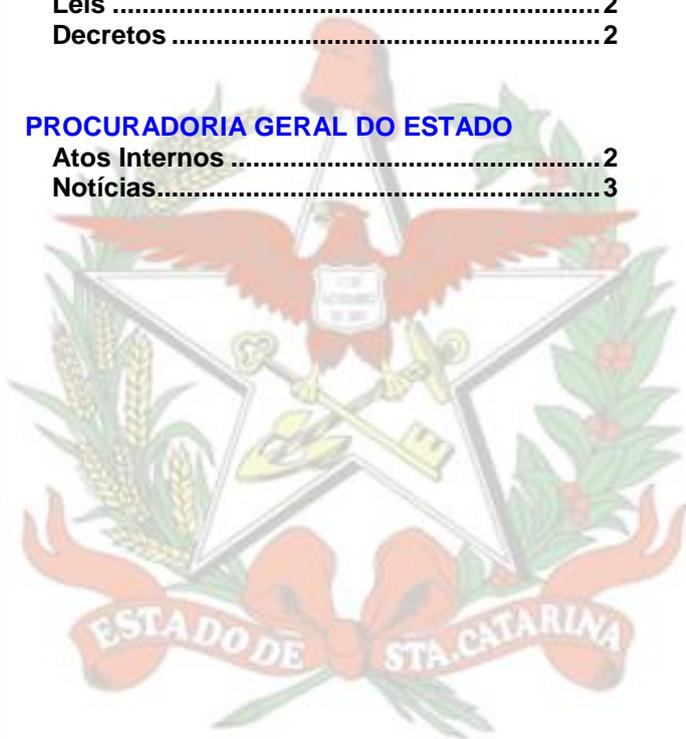
### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis .....	2
Decretos .....	2

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Atos Internos .....	2
Notícias.....	3



**GOVERNADOR DO ESTADO**  
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL  
DO ESTADO**  
João dos Passos Martins Neto

**PROCURADOR-GERAL  
ADJUNTO PARA ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Ricardo Della Giustina

**LEGISLAÇÃO****PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO****ESTADUAL****Leis****Lei Complementar Nº 703, de 7 de agosto de 2017**

Altera a Lei Complementar nº 678, de 2016, que “Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a dispor sobre a retribuição financeira dos inativos referidos na Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”.

**Medida Provisória Nº 2014, de 16 de agosto**

Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

**Lei Nº 17.220, de 1º de agosto de 2017**

Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências.

**Lei Nº 17.221, de 1º de agosto de 2017**

Institui a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT) e as taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

**Lei Nº 17.223, de 2 de agosto de 2017**

Altera a Lei nº 5.684, de 1980, que “Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências”.

**Lei Nº 17.224, de 7 de agosto de 2017**

Fixa o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública e estabelece outras providências.

**Lei Nº 17.228, de 18 de agosto de 2017**

Institui a Semana Farroupilha, no Estado de Santa Catarina

**Decretos****Decreto Nº 1.252, de 1º de agosto de 2017**

Dispõe sobre a concessão de horário especial ao servidor público efetivo com deficiência no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional.

**Decreto Nº 1.269, de 18 de agosto de 2017**

Regulamenta a Lei nº 17.097, de 2017, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina.

**Decreto Nº 1.281, de 28 de agosto de 2017**

Altera os arts. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 1.794, de 2013, que dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades, e estabelece outras providências.

**Portaria Nº 491, de 9 de agosto de 2017**

Determina o uso do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos – Atividades Meio – Sistema SCTD, a serem utilizados pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

**ATOS INTERNOS****Portaria PGE/GAB Nº 060/2017**

Constitui o Comitê Deliberativo do Planejamento Estratégico, Projetos e Aperfeiçoamento de Processos da Procuradoria Geral do Estado, composto pelos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Compete ao Comitê Deliberativo: propor e aprovar projetos; decidir sobre as proposições e diretrizes provenientes da Equipe Técnica, podendo manifestar-se quanto à necessidade de adequações, exclusões, complementações ou esclarecimentos adicionais; aprovar ou rejeitar as solicitações de mudanças no projeto propostas pela Equipe Técnica; IV - convidar o Procurador do Estado ou servidor responsável por projeto de melhoria para exposição e esclarecimento sobre seu andamento; aprovar as políticas e diretrizes do Planejamento Estratégico, Projetos e do Aperfeiçoamento de Processos.

O Comitê Deliberativo será presidido pelo Procurador Geral do Estado, incumbindo-lhe: designar o membro do Comitê Deliberativo que irá substituí-lo na presidência dos trabalhos em caso de impossibilidade de participação; decidir em caso de empate; determinar a realização de reuniões de acordo com o surgimento de demandas para execução das atividades que competem ao Comitê Deliberativo.

As decisões do Comitê Deliberativo serão sempre proferidas em colegiado, observando-se quórum de maioria simples.

As questões omissas e urgentes serão decididas pelo Procurador-Geral do Estado.

**Portaria PGE/GAB Nº 061/2017**

Constitui a Equipe Técnica do Planejamento Estratégico, de Projetos e do Aperfeiçoamento de Processos da Procuradoria Geral do Estado, composta pelo Corregedor-Geral, Procuradores do Estado e Servidores designados pelo Procurador-Geral do Estado.

Compete à Equipe Técnica: a validação do cronograma dos projetos; a proposição das ações e indicação dos envolvidos e responsáveis; o direcionamento das atividades; o levantamento e análise das informações; a elaboração das diretrizes, bem como, de todos os aspectos táticos e operacionais relacionados à gestão do Planejamento Estratégico, dos Projetos e do Aperfeiçoamento de Processos na Procuradoria Geral do Estado.

Compete aos membros da Equipe Técnica: participar das reuniões, dos levantamentos de dados e das ações e atividades voltadas para a construção do Planejamento Estratégico, tendo como elementos: a definição da identidade organizacional, a análise do ambiente externo e interno, a definição do mapa estratégico, o estabelecimento dos objetivos estratégicos, das metas, projetos e ações estratégicas, além de promover ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho; participar das atividades, reuniões e ações de construção do Aperfeiçoamento de Processos, tendo como elementos: o desenho da Cadeia de Valor, o mapeamento dos processos priorizados, a validação das melhorias a serem implementadas, a definição de indicadores e metas, bem como, o acompanhamento do desempenho dos processos; propor e priorizar os projetos e ações estratégicas a serem executadas, conforme as demandas e necessidades da elaboração do Planejamento Estratégico e da Cadeia de Valor; propor alteração, substituição ou encerramento de projetos e de ações estratégicas; deliberar sobre aspectos relacionados ao cronograma de ações do Planejamento Estratégico e do Aperfeiçoamento de Processos; definir responsabilidades para realização dos planos de ação ou projetos estratégicos.

Parágrafo único. Poderá ser designado pelo Corregedor Geral, Procurador do Estado e/ou servidor para auxiliar a Equipe Técnica por período certo em razão de projeto, ou para aperfeiçoamento de processo.

A Equipe Técnica será presidida pelo Corregedor-Geral, incumbindo-lhe: convocar os respectivos membros às reuniões e atividades inerentes; decidir em caso de empate; e decidir as questões omissas e urgentes.

As decisões e proposições da Equipe Técnica serão sempre

proferidas em colegiado, observando-se quórum de maioria simples.

Todas as proposições e deliberações finais da Equipe Técnica serão submetidas ao Comitê Deliberativo para aprovação, adequação ou complementação.

### Portaria PGE/GAB Nº 067/2017

O art. 5º da Portaria PGE/GAB nº 59/2016, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º..... IV - se desde o efetivo pagamento da indenização pelo ente público não decorreu o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/32.”

### Portaria PGE/GAB Nº 071/2017

Fica dispensada a interposição de recursos nas execuções fiscais quando na sentença restar reconhecida a prescrição intercorrente do crédito postulado, desde que a cobrança do crédito tributário esteja ajuizada e paralisada há mais de cinco anos, não se configure causa de suspensão ou interrupção que obste a consumação da prescrição, bem como a situação processual não se enquadre no disposto da súmula nº. 106 do STJ ainda que por analogia, ou seja, quando o decurso do prazo prescricional sem andamento se deu por demora da outra parte ou do Poder Judiciário.

Fica dispensada a interposição de recursos nas execuções fiscais quando na sentença restar reconhecida a prescrição intercorrente do crédito postulado, desde que a cobrança do crédito tributário esteja ajuizada e paralisada há mais de seis anos, a contar do pedido de arquivamento administrativo fundado no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, quando formulado por Procurador de Estado, ou da data de intimação de Procurador de Estado das decisões nesse sentido que não corresponderem a pedido expresso do Estado, aplicando-se a Súmula nº. 314 do STJ, ainda que não invocada na decisão judicial.

É responsabilidade do Procurador do Estado responsável pelo atendimento da intimação da decisão recorrível, ainda que a decisão judicial invoque a aplicação da Súmula nº. 314 do STJ, aferir o enquadramento da situação fática concreta aos exatos termos da presente portaria.

Poder Judiciário expediu um novo precatório, desta vez de aproximadamente R\$ 8 milhões, em valores atualizados.

Porém, a PGE verificou que não existia título executivo a sustentar a pretensão dos demais herdeiros, já que estes sequer tinham participado da relação processual que formou a ação inicial e a sentença havia limitado a indenização apenas à autora original. Ou seja, eles se apoderaram de título alheio para a cobrança de crédito inexistente.

Em março deste ano, a PGE tinha conseguido a suspensão monocrática do pagamento do precatório milionário até o julgamento do mérito.

Na época o desembargador Eduardo Mattos Gallo Júnior afirmou que “o fato de o acórdão ter limitado o valor da indenização ao quinhão hereditário da autora não constituiu título executivo em favor dos demais herdeiros, pois estes não fizeram parte da ação inicial”.

Atuaram neste processo os procuradores do Estado Jair Augusto Scrocaro, Sigrid Anja Reichert, Adriana Cravinhos Berger e Marcelo Mendes.

## NOTÍCIAS

### PGE/SC comprova fraude e Justiça anula precatório de R\$ 8 milhões

Atendendo aos argumentos da Procuradoria Geral do Estado (PGE), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ) anulou em 22 de agosto um precatório de R\$ 8 milhões.

O procurador Marcelo Mendes fez a sustentação oral durante a análise do processo pela 2ª Câmara de Direito Público do TJ e conseguiu convencer os desembargadores João Henrique Blasi, Francisco de Oliveira Neto e Sérgio Baasch Luz de que tudo não passava de uma fraude.

É que a PGE constatou que uma sentença judicial que gerou um precatório em 2002 foi utilizada de forma irregular para garantir a emissão deste novo precatório.

A disputa remete à década de 1990 quando uma herdeira testamentária do posseiro de um terreno na Lagoa da Conceição, em Florianópolis, acionou a Justiça para ter direito a receber uma indenização do Estado pela desapropriação das terras, por parte do poder público, para a criação da Reserva Florestal do Rio Vermelho.

Na época, a autora pediu indenização com base no valor integral do terreno. Mas o Tribunal de Justiça afirmou que, pelo fato de ser posse, o valor deveria ser sobre o equivalente a 60% do valor do imóvel, ficando este montante, ainda, limitado à metade, pois existiam outros herdeiros. A sentença foi executada e foi expedido precatório em favor da autora.

Anos depois, os outros herdeiros procuraram a Justiça buscando executar novamente a mesma sentença, sob a alegação de que tinham ‘crédito próprio’, com base na decisão que beneficiava a primeira herdeira.

A petição fazia referência aos direitos deles sobre os 30% restantes do terreno (equivalente à metade dos 60%), o que os tornaria, ‘automaticamente’, beneficiários da sentença já executada. Na sequência, o processo desenvolveu-se e o